Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 081/2016 Erechim, 08 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 066/2016, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, dois Médicos Ginecologistas/Obstetras, um Médico Pediatra, um Motorista e um Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 066/2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, dois Médicos Ginecologistas/Obstetras, um Médico Pediatra, um Motorista e um Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde:

I – Dois Médicos Ginecologistas/Obstetras, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.330,92 (quatro mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos);

II – Um Médico Pediatra, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.330,92 (quatro mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos);

III – Um Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 1.314,17 (mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos);

IV – Um Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 1.445,61 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos descritos nos incisos I a IV deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações dos dois Médicos Ginecologistas/Obstetras serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação de Médico Pediatra será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Médico Pediatra, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As contratações para os cargos de Motorista e Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, para os cargos de Motorista e Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, dois Médicos Ginecologistas/Obstetras, um Médico Pediatra, um Motorista e um Agente Comunitário de Saúde – Área 16, Microárea 96, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações temporárias em tela visam suprir os atendimentos das demandas na rede básica de saúde e, ainda, objetivam a substituição dos profissionais que se encontram afastados, temporariamente, do trabalho.

A contratação de um Médico Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 12 horas semanais, visa substituir a servidora Marília Martins Lúcio, Médica Ginecologista, matrícula n.º 22.178, que entrou em licença maternidade em 23 de abril de 2016. A contratação de Médico Pediatra, com carga horária de 12 horas semanais, por sua vez, também, visa substituir servidora em licença maternidade, sendo ela Karmina Negrete Becerra, Médica Pediatra, matrícula n.º 22.204, que entrou em licença no dia 15 de junho de 2016. Destacamos que essas contratações serão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

A contratação do outro Médico Ginecologista/Obstetra visa substituir a servidora Valéria Abreu da Costa, Médica Ginecologista, matrícula 21.404, que solicitou exoneração em 23 de maio do corrente ano. Essa contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato temporário.

Já a contratação de um Agente Comunitário de Saúde, para a Área 16, Microárea 96, se torna necessária, pois a servidora Ana Kélen Basse, matrícula n.º 21.923, se encontra em licença afastamento por prazo indeterminado, eis que foi recolhida junto ao Presídio Estadual de Erechim, conforme Atestado de Efetivo Recolhimento n.º 0126900/2016 (xerocópia anexa). Neste caso, a contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato temporário.

A contratação de um Motorista visa substituir o servidor João Luís Jager, matrícula n.º 1648, que se encontra em auxílio-doença por tempo indeterminado. Ocorre que o afastamento do referido servidor inviabilizará a continuidade dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação em tela será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato temporário.

Destacamos que as contratações de Médicos Ginecologistas/Obstetras serão realizadas através de processo seletivo simplificado, tendo em vista a ausência de banco de concursados. O que não ocorrerá nos demais cargos, para os quais utilizaremos o banco de concursados, fazendo processo seletivo simplificado, somente, se houver a recusa do total de candidatos desse banco.

Outrossim, informamos que as contratações de Agente Comunitário de Saúde, de Motorista e de um dos Médicos Ginecologistas/Obstetras não criam Impacto Orçamentário-Finaneiro, pois substituem servidores em afastamento por tempo indeterminado, não mais recebendo vencimentos do Município. Já os outros dois cargos de Médicos, criam Impacto somente pelo período de dois meses, pois substituem Médicas em auxílio-maternidade, sendo que estas recebem quatro meses pelo Instituto Erechinense de Previdência (IEP) e dois meses pelo Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal